

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**Referência:** Licitação Eletrônica nº 024/2024 - CL/EMSERH

**Processo Administrativo nº:** 199.316/2023 - EMSERH

**Licitações - e nº 1042055**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos no ramo de **ENGENHARIA CLÍNICA, abrangendo gerenciamento do parque tecnológico, serviços de manutenção preventiva, corretiva (com substituição de peças e acessórios), calibração, ensaio de segurança elétrica, qualificação, metrologia legal, treinamento de operadores, elaboração de especificações/pareceres/laudos técnicos e consultorias no auxílio ao gerenciamento de equipamentos médico-assistenciais**, nas unidades de saúde geridas pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH, localizadas em **Chapadinha/MA e região**.

### I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa solicitante, em face do edital da **Licitação Eletrônica nº 024/2024**.

De acordo com os itens 5.1, 5.1.1, 5.2 do Edital, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório em comento deverão ser enviados a Comissão de Licitação e/ou Agente de Licitação, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Considerando que o dia **29/04/2024 às 09h00min** estava definido para a abertura da sessão eletrônica, o prazo para que qualquer pessoa física ou jurídica pudesse solicitar esclarecimentos referente ao instrumento convocatório em epígrafe era **até o dia 22/04/2024**.

Ressalta-se ainda que o prazo de **5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação** previsto no edital está em consonância com o disposto no §2º do art. 65 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, senão vejamos:

Art. 65. (omissis)

§2º Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos ao edital de licitação, por irregularidade na aplicação deste Regulamento, protocolando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo a EMSERH julgar e responder à impugnação, em até 03 (três) dias antes da realização da sessão.

**Com efeito, tendo em vista que o pedido de esclarecimento foi**

**apresentado no dia 22/04/2024, ou seja, no prazo legal, reconhece-se a TEMPESTIVIDADE do pedido.**

## **II – DOS QUESTIONAMENTOS**

Em resumo, a requerente solicitou os seguintes esclarecimentos sobre o certame:

(...)

### **II. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**02.** Consta no item de nº 22.3 a exigência de que a contratada deve disponibilizar um Engenheiro como preposto para representar a contratada em São Luís -MA.

A CONTRATADA deverá nomear preposto, como canal de contato com a CONTRATANTE, com a finalidade de representa-la na execução do contrato, na cidade de São Luís, estando disponível para participar de reuniões e tratar de assuntos relativos à execução dos serviços sempre que solicitado, assim como resolver todas as demandas administrativas tais como substituição de funcionários, cobertura de falta, indicadores de serviços e outros.

**03.** Pois bem, o profissional para exercer tal atribuição deve ser um Engenheiro Clínico com registro no CREA?

**04.** No que se refere ao item de nº 22.4:

**A CONTRATADA deverá realizar a gestão de todos os equipamentos que se encontrem em seu período de garantia, bem como os adquiridos no decorrer da vigência de seu contrato.**

**05.** Em se tratando de equipamentos com prazo de garantia do fabricante que demandam manutenção exclusivamente pelo representante autorizado, a gestão mencionada pelo item sobredito se restringe ao condicionamento do equipamento para uso ou também contempla o envio para o fabricante efetuar o reparo?

**06.** Ainda nesse particular, requer seja esclarecido o delineado no item de nº 22.5:

**A CONTRATADA deverá manter no mínimo a composição da equipe técnica mínima.**

**07.** Indaga-se, qual seria a quantidade mínima da equipe técnica?

### **III. MEDIÇÕES E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS. 23**

**08.** No que diz respeito ao acordo do nível de serviço (ANS). é necessário que haja maiores esclarecimentos a seu respeito. Assim, indaga-se: além das obrigações preconizadas no contrato a que se submete a empresa vencedora, existem outras obrigações previstas no ANS? Somado a isso, pergunta-se se no período de estabilização nos termos do item de 23.4 do edital haverá necessidade do ANS?

**09.** Nesse linear, no item de nº 28.3 do edital em apreço, faz menção a questão do desconto por não cobertura da meta. Veja:

A CONTRATADA utilizará os indicadores e metas de desempenho para medição contratual conforme apresentados no anexo VI - Indicadores e Metas do Acordo do Nível de Serviço. **Caso a meta não seja cumprida, será aplicado desconto sobre a fatura mensal, da forma estabelecida neste Termo de Referência e no anexo VII.** Outros indicadores de desempenho, que se julgarem necessários, podem ser incorporados a qualquer tempo com contrato desde que em comum acordo entre as partes

**10.** Ao compulsar o termo de referência e o anexo VII, não se constata o valor exato em porcentagem do desconto mencionado, algo que inviabiliza por demais a organização financeira da empresa contratada, uma vez que dada as circunstâncias do dia a dia o não cumprimento da meta pode ocorrer eventualmente.

#### **IV. DO VALOR ESTIMADO PARA GERENCIAMENTO DO PARQUE TECNOLÓGICO**

**11.** A despeito do valor destinado aos serviços no montante de R\$ 847.770,8 (oitocentos e quarenta e sete mil e setecentos e setenta reais e oito centavos - item 1.3), para cobertura das seguintes unidades:

| LOTE ÚNICO |   |  |                      |
|------------|---|--|----------------------|
| ITEM       | UNIDADES  | ENDEREÇO   | MUNICÍPIO            |
| 1          | HOSPITAL REGIONAL DE MORROS                                 | RUA PRINCIPAL, S/N, BAIRRO COELHO, CEP 65160-000                             | MORROS-MA            |
| 2          | HOSPITAL REGIONAL DE BARREIRINHAS                           | AV.01, Nº15, LOTEAMENTO PARQUE DAS DUNAS, BAIRRO CIDADE NOVA, CEP 65.590-000 | BARREIRINHAS- MA     |
| 3          | HOSPITAL REGIONAL DE CHAPADINHA                             | MA 222- BOA VISTA, CEP 65500-000   | CHAPADINHA - MA      |
| 4          | HOSPITAL REGIONAL DE ITAPECURU MIRIM – ADÉLIA MATOS FONSECA | RUA HUMBERTO DE CAMPOS, S/N, BAIRRO CENTRO, CEP 65485-000                    | ITAPECURU MIRIM – MA |
| 5          | HOSPITAL REGIONAL DE PAULINO NEVES                          | MA 315, S/N, BAIRRO CENTRO, CEP 65585-000                                    | PAULINO NEVES – MA   |

Tem-se que mensalmente o valor para cada unidade é na ordem de R\$ 14.129.5 (quatorze mil e cento e vinte e nove reais e cinco centavos). Assim, levando em consideração que se cuida de Hospitais Regionais de média a alta complexidade cujas demandas são densas, não é razoável que para cada unidade a contratada tenha para execução dos serviços o valor de apenas 14.129.5 (quatorze mil e cento e vinte e nove reais e cinco centavos). Isso levando em consideração o valor estimado, pois como se sabe, esse valor por força da disputa de menor lance pode decair ainda mais.

**12.** Isso posto, solicita-se que haja o fornecimento de esclarecimentos técnicos orçamentários e contábeis sobre quais parâmetros de custos foram utilizados para elaboração da dotação orçamentaria presente no edital levando em consideração as cinco unidades do lote.

#### **V. DA SUBCONTRATAÇÃO - ITEM 27**

**13.** É necessário que haja esclarecimentos sobre a questão da subcontratação, pois nos termos do contrato, a subcontratação enseja a rescisão unilateral. Todavia, há previsão no edital da possibilidade de subcontratação no caso de metrologia legal nos moldes do item 27.1 e 13.1. Sucede que tal serviço de metrologia engloba serviços acessórios para sua concretização, pergunta-se: quanto aos serviços acessórios de metrologia legal, é possível a subcontratação?

**14.** Ademais, no item de nº 27 do edital que trata da subcontratação, excetua-se somente para os casos de metrologia legal, não estende a permissão ao serviço de qualificação térmica ou validação Térmica. Malgrado isso, no item de nº 23.5 há autorização para subcontratação desses serviços, algo que revela incongruência com o edital.

**Para os serviços específicos de qualificação térmica que consistem também é conhecida como validação térmica, tem por objetivo testar os equipamentos, assegurando que a temperatura interna durante o trabalho realizado permaneça temperada, atestando a eficiência e qualidade desses equipamentos, que são utilizados no CME para esterilizar os materiais cirúrgicos e hospitalares, certificando que todos os micro-organismos e bactérias contaminantes sejam mortos, levando mais segurança ao paciente e colaboradores da Unidade. Para este serviço é permitida a subcontratação**

**15.** Nesse prisma, pede-se esclarecimentos sobre esses pontos atinentes a subcontratação.

#### **VI. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - ITEM 12.3**

**16.** O edital preconiza a necessidade de registro da licitante no CREA a fim de provar a habilitação na área de Engenharia Clínica. Ocorre que tal exigência encontra-se no campo da qualificação técnico-operacional da licitante. Assim, há necessidade de esclarecimento se o registro mencionado se estende também a necessidade de registro do acervo técnico da licitante no CREA.

#### **VII. DO PEDIDO**

**17.** Diante de todo o exposto, de modo a possibilitar a ampliação do número de licitantes e conseqüentemente o alcance da melhor proposta ao Poder Público, requer sejam realizadas as modificações do instrumento editalício do presente certame nos termos expostos no presente pedido de esclarecimento sendo postergado o prazo de realização da disputa, como correta medida de direito.

Ante o exposto, passa-se à análise do pedido esclarecimento acima transcrito.

### **III – DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS**

De início cumpre ressaltar que o presente edital está regido pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

Cumpra-se destacar que em razão da natureza do objeto os autos foram remetidos ao setor competente, **Gerência de Engenharia Clínica/EMSERH**, o qual possui conhecimento técnico a respeito do objeto a ser adquirido. **Assim, a decisão aqui proferida é fundamentada na manifestação do referido setor.**

O setor competente, esclareceu os questionamentos suscitados:

(...)

Em relação aos pedidos de esclarecimentos solicitados (...) segue listados e respondidos a seguir:

*"02. Consta no item nº22.3 a exigência de que a contratada deve disponibilizar um Engenheiro como preposto para representar a Contratada em São Luís - MA. (...) pois bem, a profissional para exercer tal atribuição deve ser um Engenheiro Clínico com registro no CREA?"*

R= Primeiro, é importante destacar que o edital versa que:

"A CONTRATADA deverá nomear preposto, como canal de contato com a CONTRATANTE, com a finalidade de representa-la na execução do contrato, na cidade de São Luís, estando disponível para participar de reuniões e tratar de assuntos relativos à execução dos serviços sempre que solicitado, assim como resolver todas as demandas administrativas tais como substituição de funcionários, cobertura de falta, indicadores de serviços e outros. a) A CONTRATADA pode nomear o engenheiro como preposto se assim o desejar." Logo, não se exige que o Engenheiro disponibilizado como responsável técnico pelo contrato seja o preposto, e sim, é uma possibilidade, uma anuência da administração, logo, caso a empresa não queira disponibilizar outra pessoa que não seja o Engenheiro, ela o poderá fazer. Não há, requisitos técnicos de habilitação para o preposto, é atividade discricionária da contratada.

*"05. Em se tratando de equipamentos com prazo de garantia do fabricante que demandam manutenção exclusivamente pelo representante autorizado, a gestão mencionada pelo item sobredito se restringe ao condicionamento do equipamento para uso ou também contempla o envio para o fabricante efetuar o reparo?"*

R- A gestão se restringe ao condicionamento do equipamento e primeiro atendimento para averiguação da necessidade de acionamento da empresa prestadora do serviço especializado, conforme dispõe item 14.1, não contempla envio para o fabricante.

*"07. Indaga-se, qual seria a quantidade mínima da equipe técnica"*

R= O dimensionamento da equipe adequada para a execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo assegurar-se de que será suficiente para o cumprimento integral dos níveis de serviço estabelecidos, no que tange ao tempo de atendimento, emissão de pareceres e laudos, emissão de ART, gestão de software de manutenção, treinamentos, execução de preventivas, corretivas, calibração, qualificação térmica e demais outras atividades pertinentes ao objeto contratado, entende-se, que o mínimo da equipe deverá ser, conforme versa o item 18 do edital:

18.2. O perfil da equipe técnica (formação e experiência) é apresentado a seguir:

a) Engenheiro Clínico - Formação em Engenharia, com pós-graduação em Engenharia Clínica ou Mestrado ou Doutorado em engenharia biomédica ou graduado em Engenharia Biomédica, com registro ativo e adimplente no CREA, para emissão de ART e experiência comprovada em manutenção de Equipamento Médico Hospitalar, conforme atividades pertinentes ao objeto contratado.

b) Profissional Técnico com Registro no CFT - Conselho Federal de Técnicos - estes devem ter curso técnico com registro ativo e adimplente no CFT e

experiência comprovada em manutenção de Equipamento Médico Hospitalar.

*"08. No que diz respeito ao acordo de nível de serviço (ANS) é necessário que haja maiores esclarecimentos o seu respeito. Assim, indaga-se: além das obrigações preconizadas no contrato a que se submete a empresa vencedora, existem outras obrigações previstas no ANS? Somado a isso, pergunta-se no período de estabilização nos termos do item de 23.4 do edital haverá necessidade do ANS?"*

R= Todas as obrigações da contratada estão em edital. Durante toda vigência do contrato o acordo de nível de serviço deverá ser cumprido. O fiscal do contrato, no período de estabilização, verificará a necessidade de flexibilização do ANS, verificando, no caso concreto, entendendo a situação fática, caso haja alguma situação atípica, entretanto, importante compreender que o serviço objeto deste contrato é crítico e o atendimento às Unidades de Saúde é inegociável e indispensável, não podendo, sob nenhuma hipótese, mesmo durante o período de estabilização, prejudicar o funcionamento das mesmas e a resolutividade das manutenções corretivas, caso ocorram.

*"10. Ao compulsar o termo de referência e o anexo VII, não se constata a valor exato em porcentagem do desconto mencionado, algo que inviabiliza por demais a organização financeira da empresa contratada, uma vez que dada as circunstâncias do dia a dia a não cumprimento da meta pode ocorrer eventualmente."*

R= O anexo I-G CÁLCULO DOS INDICADORES DE META E NÍVEL DE SERVIÇO dispõe todas as porcentagens, métricas e metodologia de cálculo a ser utilizada para medição do cumprimento do Acordo de Nível de Serviço.

*"12. Isso posto, solicita-se que haja o fornecimento de esclarecimentos técnicos orçamentários e contábeis sobre quais parâmetros de custos foram utilizadas para elaboração da dotação orçamentária presente no edital levando em consideração as cinco unidades do lote."*

R= A Gerência de Gestão de Compras, setor técnico responsável pela elaboração de cotação e mapa de preços, realiza o estudo de viabilidade financeira, pesquisa ampla e real, realizando cotação, tendo em vista a diferença do perfil das Unidades abrangidas pela contratação, a fim de garantir que os valores apurados sejam os mais fidedignos ao perfil de cada unidade. Adotadas duas metodologias MEDIANA e o MENOR VALOR, nos termos do artigo 44, parágrafo primeiro do RILC, a fim de atender aos critérios do Decreto Estadual nº38.565/2023, estando, os valores, dentro do Plano Operativo de cada unidade.

*"13. É necessário que haja esclarecimentos sobre a questão da subcontratação, pois nos termos do contrato, a subcontratação enseja a rescisão unilateral. Todavia, há previsão no edital da possibilidade de subcontratação no caso de metrologia legal nos moldes do item 27.1 e 13.1. Sucede que tal serviço de metrologia legal engloba serviços acessórios para sua concretização, pergunta-se: quanto aos serviços acessórios de metrologia legal, é possível a subcontratação?"*

R = O edital dispõe:

11.1.6. METROLOGIA LEGAL: é parte da metrologia relacionada às atividades

resultantes de exigências obrigatórias, referentes às medições, unidades de medida, instrumentos e métodos de medição, que são desenvolvidas por organismos competentes. Tem como objetivo principal proteger o consumidor tratando das unidades de medida, métodos e instrumentos de medição, de acordo com as exigências técnicas e legais obrigatórias. No caso específico de hospital e deste termo de referência, estão sujeitos a metrologia legal os esfigmomanômetros e as balanças.

11.1.7. Para os serviços específicos de metrologia legal é permitida a subcontratação, que consiste em **Manutenções corretivas, preventivas e verificação anual de balanças e esfigmomanômetros**, que obrigatoriamente devem ser realizadas diretamente pelo INMETRO ou por empresas homologadas pelo INMETRO.

Logo, todos os serviços inerentes a metrologia legal que permitem a subcontratação estão descritos, sendo estes: **Manutenções corretivas, preventivas e verificação anual de balanças e esfigmomanômetros**.

*"14. Ademais, no item de nº27 do edital que trata da subcontratação, excetua-se somente para casos de metrologia legal, não estende a permissão ao serviço de qualificação térmica ou validação térmica. Malgrado isso, no item de nº 23.5 há autorização para subcontratação destes serviços, algo que revela incongruência com o edital",*

R- O licitante equivocou-se ao fazer tal afirmação, vez que a redação é cristalina:

27.1. Não será permitida a subcontratação principal objeto, que consiste no gerenciamento e manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos médico hospitalares, considerando a complexidade do escopo do objeto aqui descrito. Assim sendo, pela especificidade e similaridade do referido objeto, a empresa contratada deverá estar apta a atender o escopo ora contratado, **exceto METROLOGIA LEGAL** (Calibração a ser feita pelo INMETRO ou empresas por este HOMOLOGADAS) **QUALIFICAÇÃO TÉRMICA**, conforme subitem 13.1.

Logo, o item 27.1 diz expressamente que o objeto principal do objeto não poderá ser subcontratado EXCETO METROLOGIA LEGAL E QUALIFICAÇÃO TÉRMICA, logo, se é excetuado, é permitido.

*"15. Neste prisma pede-se esclarecimentos sobre esses pontos atinentes a subcontratação"*

R=Todos os pontos quanto a subcontratação está esclarecida em edital/termo de referência, caso a licitante possua algum questionamento específico, deverá fazê-lo.

*"16. O edital preconiza a necessidade de registro da licitante no CREA a fim de provar a habilitação na área de Engenharia Clínica. Ocorre que tal exigência encontra-se no campo da qualificação técnico - operacional da licitante. Assim, há necessidade de esclarecimento se o registro mencionado se estende também a necessidade de registro do acervo técnico da licitante no CREA."*

R=O edital não solicita ACERVO TÉCNICO da licitante, somente do profissional.

*"17. Diante de todo o exposto, de modo a possibilitar a ampliação do número de licitantes e consequentemente o alcance da melhor proposta ao Poder*

*Público, requer sejam realizadas as modificações do instrumento editalício do presente certame nos termos expostos no presente pedido de esclarecimento sendo postergado o prazo de realização da disputa, como correta medida de direito."*

R= Todas as respostas aos questionamentos trazidos pelas licitantes estão em edital, logo, não existe nenhuma modificação a ser realizada.

Com isto, verifica-se que a Gerência de Engenharia Clínica/EMSERH conforme manifestação acima, respondeu todos os questionamentos solicitados pela empresa requerente.

**Portanto, esclarecidos os questionamentos, não houve necessidade de alteração do edital que rege a Licitação Eletrônica nº 024/2024.**

#### **IV – DA CONCLUSÃO**

Por fim, ciente dos esclarecimentos fornecidos, **mantém-se inalteradas as cláusulas editalícias, no entanto, nova data de abertura da Licitação Eletrônica nº 024/2024 será publicada nos meios oficiais.**

São Luís – MA, 29 de julho de 2024.

**Maria Nathália Pacheco Pereira**  
Analista Jurídica da CL/EMSERH  
Matrícula nº 012.480

**Francisco Assis do Amaral Neto**  
Presidente da CL/EMSERH  
Matrícula nº 536